

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 86/AJ/JFA/2024

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DO MERCADO DE NATAL”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de animação no Mercado de Natal em Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem a duração de 14 (catorze) dias com início a 5 de dezembro e término a 18 de dezembro 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços animação do mercado de Natal, nos seguintes termos:

- a) 1 Pai Natal e 2 Duendes de 6 a 17 de dezembro inclusive: nos dias úteis das 17h00 às 19h30 e aos sábados domingos e feriados das 11h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h30;
- b) 1 Personagem em andas LED nos dias: 6, 13, 14 e 15 de dezembro, nos dias úteis das 18h00 às 19h30 e aos sábados domingos e feriados das 17h30 às 19h30;
- c) 1 Personagem em andas nos dias: 7, 8, 14 e 15 de dezembro, das 11h00 às 13h00 e das 17h30 às 19h30;
- d) 2 Mimos nos dias: 6, 7, 8, 14 e 15 de dezembro, nos dias úteis das 17h30m às 19h30 e aos sábados domingos e feriados das 11h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h30;
- e) 1 Saxofonista nos dias: 6, 7, 8, 13, 14 e 15 de dezembro, nos dias úteis das 18h00m às 19h30 e aos sábados domingos e feriados das 13h00 às 14h00 e das 17h00 às 19h00;
- f) Um(a) hospedeiro/a, dia 5 dezembro das 07h00 às 15h00; de 6 a 17 de dezembro das 09h45 às 20h45 e dia 18 dezembro das 08h00 às 17h00.

2 – Os animadores supra indicados nas alíneas a) a e) devem-se deslocar na área do Mercado de Natal animando os transeuntes.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as personagens do Pai Natal e os 2 duendes devem permanecer a maior parte do tempo na casa do Pai Natal, deslocando-se na área do evento por pequenos períodos, animando os transeuntes.

4 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se contactável para o efeito.

Cláusula 5.^a

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais por qualquer modo exteriorizadas, abrangidas pelos serviços a prestar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo total de €15.440,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, armazenamento de meios materiais, e de seguro de acidentes de trabalho dos animadores.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado, após a conclusão dos serviços, no prazo de quinze dias após a apresentação pelo prestador de serviços da competente fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.^ª-A do CCP, designa-se a Técnica Superior Marta Cordeiro como gestor do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.